



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Fone: (48) 3275-3100 - Fax: (48) 3275-0472 - CEP 88470-000
Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - e-mail: pmrq@intergate.com.br - site: www.ranchoqueimado.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 km²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.871 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Ed. Básica

2 Escolas Municipais Multisseriadas

1 núcleo de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Cebola, Tomate, Morango,
Batata, Milho, Fruticultura,
Floricultura e outras Olerícolas

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Piscicultura

TURISMO

Gastronomia, Agroturismo,
Turismo Ecológico
e Artesanatos

TIPOS DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde
e Orleães

SAÚDE

2 Farmácias

1 Posto de Saúde - Distrito

1 Unidade Sanitária - Sede

3 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

RELIGIÕES

Católica, Evangélica, Adventista
e Assembléia de Deus

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio

Crioulo, Festa do Tropeiro,

Blumen Tanz Fest,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Corais

e Natal das Luzes

INDÚSTRIAS

Cerâmica, Serrarias,

Beneficiamento de Madeiras,

Produção e Beneficiamento de

Chás, Fábrica de Bebidas,

Fábrica Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento

de Água Tratada - CASAN,

Estabelecimento Bancário,

Churrascaria, Casas

Comerciais, Cafés Coloniais,

Pousadas e Hotéis

CULTURA

Preserva os Traços Fortes da
Imigração Alemã e das Tradições

Tropeiros

DECRETO Nº 2329/2015

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAAC DINIZ, Prefeito em Exercício do Município de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, III, da Lei Orgânica do Município; e,

- Considerando as disposições do artigo 75, I da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado combinadas com a Lei Complementar n.º 002, de 24/06/2008;

- Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta firmado junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, referente ao Inquérito Civil n. 06.2015.00000257-8,

DECRETA:

Art. 1º Para a aprovação de projetos e concessão de licença de construção(alvará), deverá ser preenchido formulário-modelo de requerimento, nos termos do anexo I, do presente Decreto.

Art. 2º Fica designado autoridade competente para apreciação do requerimento mencionado no art. 1º deste Decreto, ao Prefeito Municipal.

Art. 3º O Requerimento para a aprovação de projetos, além dos demais documentos enunciados neste decreto, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do título de propriedade ou matrícula do registro de imóveis original com validade de 30 dias;

II - planta de situação, com dimensões e vias mais próximas;

III - projeto arquitetônico e o projeto hidrossanitário;

IV - consulta de viabilidade para fins de construção atualizada com validade de 180 dias;

V - ART - Anotação de responsabilidade técnica e respectivo comprovante de pagamento;

VI - Assinatura do termo de responsabilidade quanto ao atendimento das exigências do corpo de bombeiros.

Publicado no Diário Oficial
da Prefeitura Municipal
de Rancho Queimado

Em: 13/04/15

ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Fone: (48) 3275-3100 - Fax: (48) 3275-0472 - CEP 88470-000
Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - e-mail: pmrq@intergate.com.br - site: www.ranchoqueimado.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 km²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.871 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Ed. Básica

2 Escolas Municipais Multisseriadas

1 núcleo de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Cebola, Tomate, Morango,
Batata, Milho, Fruticultura,
Floricultura e outras Olerícolas

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Piscicultura

TURISMO

Gastronomia, Agroturismo,
Turismo Ecológico
e Artesanatos

TIPOS DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde
e Orleães

SAÚDE

2 Farmácias

1 Posto de Saúde - Distrito

1 Unidade Sanitária - Sede

3 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

RELIGIÕES

Católica, Evangélica, Adventista
e Assembléia de Deus

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio
Crioulo, Festa do Tropeiro,

Blumen Tanz Fest,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Corais

e Natal das Luzes

INDÚSTRIAS

Cerâmica, Serrarias,

Beneficiamento de Madeiras,

Produção e Beneficiamento de

Chás, Fábrica de Bebidas,

Fábrica Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento

de Água Tratada - CASAN,

Estabelecimento Bancário,

Churrascaria, Casas

Comerciais, Cafés Coloniais,

Pousadas e Hotéis

CULTURA

Preserva os Traços Fortes da

Imigração Alemã e das Tradições

Tropeiros

VII - Assinatura do termo de responsabilidade quanto ao atendimento das exigências da vigilância sanitária;

Paragrafo único. Caso os projetos arquitetônico e hidrossanitário não sejam suficientes para análise da obra ou edificação, ficará a critério do órgão competente da Prefeitura Municipal, a exigência de outros projetos para o licenciamento, desde que por ato fundamentado.

Art. 4º A análise de projetos de obras e edificações submetidos à aprovação pelo órgão competente da Prefeitura Municipal estará condicionada à verificação da documentação pertinente, do pagamento de taxas e tributos aplicáveis, e ao atendimento:

I - das diretrizes do art. 2.º do Estatuto da Cidade, especialmente as previstas nos seus incisos VI-a, VI-b, VI-c, VI-d, VI-f, VI-g, VIII, IX, XI, XII e XIII;

II - dos parâmetros urbanísticos para a ocupação do solo definidos no Plano Diretor Participativo;

III - das determinações deste Decreto;

IV - das normas emitidas pela ABNT;

V - das normas do Corpo de Bombeiros;

VI - das demais normas aplicáveis, previstas na legislação municipal, estadual e federal.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do responsável ou dos responsáveis técnicos pelo projeto o atendimento da legislação mencionada neste artigo.

§ 2º - No caso de descumprimento da legislação mencionada neste artigo, o responsável ou os responsáveis técnicos pelo projeto ficarão sujeitos às sanções previstas nesta Decreto e no Código Civil Brasileiro, ou em outra legislação aplicável.

§ 3º - O prazo máximo para o Poder Executivo municipal concluir a análise do projeto, aprovando-o ou emitindo ao responsável técnico e ao proprietário comunicação por escrito relativa a eventuais normas infringidas e erros técnicos cometidos, é de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de seu protocolo, ressalvadas as seguintes observações:

I - fica sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal provocar, quando for o caso, a manifestação de todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Município, que deverão se pronunciar acerca da aprovação do projeto dentro do prazo previsto neste parágrafo;

Publicado no Murai
da Prefeitura Municipal
de Rancho Queimado

Em: 13/04/15

ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Fone: (48) 3275-3100 - Fax: (48) 3275-0472 - CEP 88470-000
Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - e-mail: pmrq@intergate.com.br - site: www.ranchoqueimado.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 km²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.871 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Ed. Básica

2 Escolas Municipais Multisseriadas

1 núcleo de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Cebola, Tomate, Morango,

Batata, Milho, Fruticultura,

Floricultura e outras Olerícolas

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,

Laticínios, Apicultura e Piscicultura

TURISMO

Gastronomia, Agroturismo,

Turismo Ecológico

e Artesanatos

TIPOS DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde

e Orleães

SAÚDE

2 Farmácias

1 Posto de Saúde - Distrito

1 Unidade Sanitária - Sede

3 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

RELIGIÕES

Católica, Evangélica, Adventista

e Assembléia de Deus

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio

Crioulo, Festa do Tropeiro,

Blumen Tanz Fest,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Corais

e Natal das Luzes

INDÚSTRIAS

Cerâmica, Serrarias,

Beneficiamento de Madeiras,

Produção e Beneficiamento de

Chás, Fábrica de Bebidas,

Fábrica Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento

de Água Tratada - CASAN,

Estabelecimento Bancário,

Churrascaria, Casas

Comerciais, Cafés Coloniais,

Pousadas e Hotéis

CULTURA

Preserva os Traços Fortes da

Imigração Alemã e das Tradições

Tropeiros

II - mediante despacho fundamentado, o Prefeito Municipal competente poderá prorrogar, por igual período, o prazo previsto neste parágrafo;

III - a prorrogação de prazo referida no inciso II deste parágrafo é prerrogativa exclusiva do Prefeito Municipal competente.

Art. 5º Os projetos que estiverem em desacordo com a legislação vigente ou contiverem erros técnicos poderão ser corrigidos pelo responsável técnico e reapresentados ao órgão competente do Poder Executivo municipal para aprovação.

Parágrafo Único. O responsável técnico terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para corrigir o projeto, sendo que o não atendimento desse prazo implica no indeferimento do projeto.

Art. 6º Apresentadas as correções, o órgão competente do Poder Executivo municipal procederá com a conferência do projeto quanto ao atendimento de todas as modificações solicitadas, devendo, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, aprová-lo ou indeferi-lo.

Art. 7º Para aprovação do projeto arquitetônico, o interessado protocolará requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo municipal, acompanhado da seguinte documentação:

I - três cópias impressas do projeto arquitetônico;

II - Relatório de Responsabilidade Técnica(RRT), na forma definida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CAU ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, pelo Conselho de Engenharia e Agronomia.

§ 1º - Desde que comprovada a necessidade por ato fundamentado, o órgão competente do Poder Executivo municipal poderá exigir a apresentação de levantamento topográfico completo.

§ 2º - Além das cópias impressas obrigatórias referidas no inciso I do caput, o interessado deverá anexar cópia em meio digital.

Art. 8º O projeto arquitetônico deverá observar os parâmetros para ocupação do solo estabelecidos pelo Plano Diretor Participativo e conter, no mínimo:

I - planta de situação;

II - planta de locação;

III - planta de cobertura;

IV - plantas dos pavimentos;

Publicado no Mural
da Prefeitura Municipal
de Rancho Queimado
Em: 13/04/15

ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Fone: (48) 3275-3100 - Fax: (48) 3275-0472 - CEP 88470-000
Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - e-mail: pmrq@intergate.com.br - site: www.ranchoqueimado.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 km²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.871 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Ed. Básica

2 Escolas Municipais Multisseriadas

1 núcleo de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Cebola, Tomate, Morango,

Batata, Milho, Fruticultura,

Floricultura e outras Olerícolas

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,

Laticínios, Apicultura e Piscicultura

TURISMO

Gastronomia, Agroturismo,

Turismo Ecológico

e Artesanatos

TIPOS DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde

e Orleães

SAÚDE

2 Farmácias

1 Posto de Saúde - Distrito

1 Unidade Sanitária - Sede

3 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

RELIGIÕES

Católica, Evangélica, Adventista

e Assembléia de Deus

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio

Crioulo, Festa do Tropeiro,

Blumen Tanz Fest,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Corais

e Natal das Luzes

INDÚSTRIAS

Cerâmica, Serrarias,

Beneficiamento de Madeiras,

Produção e Beneficiamento de

Chás, Fábrica de Bebidas,

Fábrica Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento

de Água Tratada - CASAN,

Estabelecimento Bancário,

Churrascaria, Casas

Comerciais, Cafés Coloniais,

Pousadas e Hotéis

CULTURA

Preserva os Traços Fortes da

Imigração Alemã e das Tradições

Tropeiros

V - cortes, no mínimo 2 (dois), sendo 1(um) longitudinal e 1(um) transversal);

VI - elevações ou fachadas;

VII - perfis do lote;

VIII - relação das esquadrrias;

IX - memorial descritivo.

Art. 9º A planta de situação do lote, em escala não inferior a 1:2000 (um para dois mil), conterá:

I - dimensões e área do lote;

II - indicação do Norte;

III - distância com relação a uma rua com denominação oficial ou designação notória;

IV - denominação da rua de acesso;

V - indicação de edificações, vegetação e corpos d'água existentes.

Art. 10 A planta de locação deverá conter os seguintes elementos:

I - posição da obra ou edificação no lote com relação aos afastamentos das divisas;

II - localização das fossas sépticas e filtros anaeróbios, dos cursos d'água e a indicação da distância das margens destes elementos com relação às construções;

III - identificação dos extremantes conforme titulação do imóvel;

IV - desenho das calçadas internas e das áreas de jardins, com as respectivas áreas, de acordo com os índices e taxas de construção e de permeabilidade definidos no Plano Diretor Participativo;

V - nome da rua ou das ruas frontais e tipo de revestimento existente no seu pavimento;

VI - alinhamento predial;

VII - recuos frontal e lateral da edificação;

VIII - projeção do contorno da edificação no lote, devidamente cotada;

IX - cotas de níveis do lote, do passeio e da soleira;

X - cota do meio fio no eixo do lote, sendo que o ponto mais baixo deve ser considerado 0,00m (zero metro);

Publicado no M.O.
da Prefeitura Municipal
de Rancho Queimado
Em: 13/04/15
(m)
ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Fone: (48) 3275-3100 - Fax: (48) 3275-0472 - CEP 88470-000
Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - e-mail: pmrq@intergate.com.br - site: www.ranchoqueimado.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 km²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.871 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Ed. Básica

2 Escolas Municipais Multisseriadas

1 núcleo de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Cebola, Tomate, Morango,
Batata, Milho, Fruticultura,
Floricultura e outras Olerícolas

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Piscicultura

TURISMO

Gastronomia, Agroturismo,

Turismo Ecológico

e Artesanatos

TIPOS DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde
e Orleães

SAÚDE

2 Farmácias

1 Posto de Saúde - Distrito

1 Unidade Sanitária - Sede

3 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

RELIGIÕES

Católica, Evangélica, Adventista
e Assembléia de Deus

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio

Crioulo, Festa do Tropeiro,

Blumen Tanz Fest,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Corais

e Natal das Luzes

INDÚSTRIAS

Cerâmica, Serrarias,

Beneficiamento de Madeiras,

Produção e Beneficiamento de

Chás, Fábrica de Bebidas,

Fábrica Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento

de Água Tratada - CASAN,

Estabelecimento Bancário,

Churrascaria, Casas

Comerciais, Cafés Coloniais,

Pousadas e Hotéis

CULTURA

Preserva os Traços Fortes da
Imigração Alemã e das Tradições

Tropeiros

XI - dimensões do lote e os nomes de seus confrontantes, em conformidade com a escritura pública;

XII - acessos para pedestres e veículos;

XIII - guarita, quando houver;

XIV - corte de rampas para veículos, pedestres e para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XV - passeio, meio-fio, guia rebaixada e ajardinamento;

XVI - área de recreação descoberta, quando houver;

XVII - estacionamento descoberto, quando houver;

XVIII - faixas não-edificáveis, quando houver;

XIX - indicação das áreas e tipo de revestimentos dos pisos;

XX - quadro de áreas;

XXI - localização da central de gás, quando houver, e seus dimensionamentos;

XXII - localização de lixeiras, quando houver, e seus dimensionamentos;

XXIII - indicação da escala.

Art. 11 A planta de cobertura poderá ser apresentada em conjunto com a planta de locação, e deverá conter:

I - indicação da escala;

II - sentido e a especificação da inclinação do telhado;

III - especificação do tipo de telha;

IV - platibandas e calhas;

V - extensão dos beirais e afastamentos destes com relação às divisas;

VI - dimensão do beiral do telhado.

Art. 12 As plantas dos pavimentos deverão conter:

I - indicação da escala;

II - descrição dos usos dos compartimentos e áreas úteis;

III - indicação da área do pavimento, discriminando área computável, área não-computável e área total;

Publicado no Livro
da Prefeitura Municipal
de Rancho Queimado
Em: 13/04/15
ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Fone: (48) 3275-3100 - Fax: (48) 3275-0472 - CEP 88470-000
Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - e-mail: pmrq@intergate.com.br - site: www.ranchoqueimado.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 km²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.871 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Ed. Básica

2 Escolas Municipais Multisseriadas

1 núcleo de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Cebola, Tomate, Morango,

Batata, Milho, Fruticultura,

Floricultura e outras Olerícolas

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,

Laticínios, Apicultura e Piscicultura

TURISMO

Gastronomia, Agroturismo,

Turismo Ecológico

e Artesanatos

TIPOS DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde

e Orleães

SAÚDE

2 Farmácias

1 Posto de Saúde - Distrito

1 Unidade Sanitária - Sede

3 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

RELIGIÕES

Católica, Evangélica, Adventista

e Assembléia de Deus

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio

Crioulo, Festa do Tropeiro,

Blumen Tanz Fest,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Corais

e Natal das Luzes

INDÚSTRIAS

Cerâmica, Serrarias,

Beneficiamento de Madeiras,

Produção e Beneficiamento de

Chás, Fábrica de Bebidas,

Fábrica Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento

de Água Tratada - CASAN,

Estabelecimento Bancário,

Churrascaria, Casas

Comerciais, Cafés Coloniais,

Pousadas e Hotéis

CULTURA

Preserva os Traços Fortes da

Imigração Alemã e das Tradições

Tropeiros

IV - linhas de cortes, com indicação dos mesmos, devendo ser esta do tipo *ab*, *cd*, e assim por diante;

V - informação sobre o tipo de revestimento do piso de cada ambiente;

VI - quadro com a relação das esquadrias referida no inciso VIII do art. 26;

VII - projeção da localização da caixa d'água, especificando a capacidade da mesma.

Parágrafo Único. No caso de existência de pavimento ou pavimentos com pé-direito igual ou superior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros), deverão ser apresentadas as respectivas plantas.

Art. 13 Os cortes deverão conter:

I - cotas de níveis dos pavimentos;

II - pé-direito dos compartimentos;

III - usos dos compartimentos;

IV - altura da edificação até a cumeeira;

V - altura livre sobre rampas ou escadas, quando houver;

VI - indicação da escala;

VII - indicação do corte, devendo ser esta do tipo *ab*, *cd*, e assim por diante.

Art. 14 As elevações ou fachadas deverão conter:

I - identificação, que poderá ser frontal, lateral, fundos ou pela indicação do nome da rua;

II - indicação da escala.

Art. 15 Os perfis do lote deverão conter:

I - indicação da escala;

II - indicação dos perfis transversais e longitudinais.

§ 1º - A cota zero deve ser a menor das cotas do meio-fio.

§ 2º - Os perfis do lote poderão estar representados em conjunto com os cortes.

Art. 16 A indicação da escala não dispensará a indicação das cotas que expressem as dimensões dos compartimentos e das aberturas,

Publicado no Mural
da Prefeitura Municipal
de Rancho Queimado

Em: 13/04/15

ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Fone: (48) 3275-3100 - Fax: (48) 3275-0472 - CEP 88470-000
Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - e-mail: pmrq@intergate.com.br - site: www.ranchoqueimado.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 km²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.871 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Ed. Básica

2 Escolas Municipais Multisseriadas

1 núcleo de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Cebola, Tomate, Morango,

Batata, Milho, Fruticultura,

Floricultura e outras Olerícolas

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,

Laticínios, Apicultura e Piscicultura

TURISMO

Gastronomia, Agroturismo,

Turismo Ecológico

e Artesanatos

TIPOS DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde

e Orleães

SAÚDE

2 Farmácias

1 Posto de Saúde - Distrito

1 Unidade Sanitária - Sede

3 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

RELIGIÕES

Católica, Evangélica, Adventista

e Assembléia de Deus

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio

Crioulo, Festa do Tropeiro,

Blumen Tanz Fest,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Corais

e Natal das Luzes

INDÚSTRIAS

Cerâmica, Serrarias,

Beneficiamento de Madeiras,

Produção e Beneficiamento de

Chás, Fábrica de Bebidas,

Fábrica Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Gelêas e Doces Caseiros

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento

de Água Tratada - CASAN,

Estabelecimento Bancário,

Churrascaria, Casas

Comerciais, Cafés Coloniais,

Pousadas e Hotéis

CULTURA

Preserva os Traços Fortes da

Imigração Alemã e das Tradições

Tropeiros

os afastamentos das divisas e a altura da edificação, prevalecendo, em caso de divergência, as cotas apresentadas.

Parágrafo Único. As dimensões lineares e áreas deverão ser arredondadas, limitando-se a dois algarismos após a vírgula.

Art. 17 Os cortes e fachadas deverão ser apresentados em número suficiente para um perfeito entendimento do projeto e convenientemente cotados, com a representação do perfil natural do terreno e dos níveis das edificações.

Art. 18 No recuo frontal do lote, será tolerada a construção de:

I - central de gás;

II - guarita, desde que respeitada a área máxima de 6m² (seis metros quadrados);

III - escada, desde que para acesso ao pavimento térreo, devendo a mesma ser vedada lateralmente;

IV - lixeiras, desde que com altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e locadas no interior do lote em local de fácil acesso à coleta;

V - plataforma de elevação, a fim de garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. O recuo frontal deverá possuir ajardinamento, sendo tolerada a sua pavimentação para os acessos e apresentar permeabilidade, conforme parâmetros instituídos pelo Plano Diretor Participativo.

Art. 19 O projeto hidrossanitário deverá ser entregue em três vias impressas e conter, no mínimo:

I - localização, dimensionamento e capacidade da caixa d'água, atendendo aos seguintes requisitos:

a) 200 (duzentos) litros de capacidade por pessoa, para o caso de edificação residencial unifamiliar, considerando-se a proporção de 2 (duas) pessoas por dormitório com até 12 m² (doze metros quadrados);

b) 50 (cinquenta) litros de capacidade por pessoa, para o caso de edificação não-residencial, considerando-se a proporção de 1 (uma) pessoa por 7,5m² (sete vírgula cinco metros quadrados) de área de sala ou loja, considerada esta última edificação para uso comercial;

c) quando exigido pelo Corpo de Bombeiros, ao volume de água calculado referidos nas alíneas a e b deste inciso deverá ser

Publicado no Mural
da Prefeitura Municipal
de Rancho Queimado
Em: 13/04/15



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Fone: (48) 3275-3100 - Fax: (48) 3275-0472 - CEP 88470-000
Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - e-mail: pmrq@intergate.com.br - site: www.ranchoqueimado.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 km²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.871 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Ed. Básica

2 Escolas Municipais Multisseriadas

1 núcleo de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Cebola, Tomate, Morango,

Batata, Milho, Fruticultura,

Floricultura e outras Olerícolas

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,

Laticínios, Apicultura e Piscicultura

TURISMO

Gastronomia, Agroturismo,

Turismo Ecológico

e Artesanatos

TIPOS DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde

e Orlêães

SAÚDE

2 Farmácias

1 Posto de Saúde - Distrito

1 Unidade Sanitária - Sede

3 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

RELIGIÕES

Católica, Evangélica, Adventista

e Assembléia de Deus

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio

Crioulo, Festa do Tropeiro,

Blumen Tanz Fest,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Corais

e Natal das Luzes

INDÚSTRIAS

Cerâmica, Serrarias,

Beneficiamento de Madeiras,

Produção e Beneficiamento de

Chás, Fábrica de Bebidas,

Fábrica Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento

de Água Tratada - CASAN,

Estabelecimento Bancário,

Churrascaria, Casas

Comerciais, Cafés Coloniais,

Pousadas e Hotéis

CULTURA

Preserva os Traços Fortes da

Imigração Alemã e das Tradições

Tropeiros

acrescido o volume necessário à reserva técnica para combate a incêndio;

II - cisterna, caso existente, com indicação de localização, dimensionamento e capacidade;

III - localização, dimensionamento e capacidade da fossa séptica e do filtro anaeróbio.

Parágrafo Único. Além das cópias impressas obrigatórias referidas no *caput*, o interessado poderá anexar cópia em meio digital.

Art. 20 Os projetos para análise e aprovação da obra ou edificação deverão ser apresentados em pranchas nos tamanhos A0, A1, A2, A3 e A4, e obedecer às normas da ABNT.

Art. 21 O papel deverá ser obrigatoriamente branco e as cotas, desenhos e informações deverão ser apresentados em preto.

Art. 22 Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, rasuras, emendas, ou ambas, nos projetos.

Art. 23 Somente serão aceitos os projetos cujos desenhos e escritos sigam rigorosamente as normas técnicas da ABNT ou outra que venha a substituí-la, especialmente:

I - NBR 10067/1995: Princípios gerais em desenho técnico;

II - NBR 10068/1987: Folha de desenho - Leiaute e dimensões;

III - NBR 10126/1987: Cotagem em desenho técnico;

IV - NBR 6158/1995: Sistema de tolerância e ajustes;

V - NBR 8196/1999: Desenho técnico - emprego de escalas;

VI - NBR 6492/1994: Representação de projetos de arquitetura;

VII - NBR 8402/1994: Execução de caractere de escrita em desenho técnico;

VIII - NBR 8403/1984: Aplicação de linhas em desenhos - Tipos de linhas;

IX - NBR 10647/1989: Desenho técnico (terminologia);

X - NBR 6492/1994: Representação de projetos de arquitetura.

Art. 24 Somente serão aceitos os projetos desenhados nas escalas especificadas nos incisos a seguir:

I - plantas baixas, cortes e elevações ou fachadas, em escala 1:50 (um para cinquenta);

da Prefeitura Municipal
de Rancho Queimado

Em: 13/04/15

ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Fone: (48) 3275-3100 - Fax: (48) 3275-0472 - CEP 88470-000
Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - e-mail: pmrq@intergate.com.br - site: www.ranchoqueimado.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 km²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.871 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Ed. Básica

2 Escolas Municipais Multisseriadas

1 núcleo de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Cebola, Tomate, Morango,
Batata, Milho, Fruticultura,
Floricultura e outras Olerícolas

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Piscicultura

TURISMO

Gastronomia, Agroturismo,

Turismo Ecológico
e Artesanatos

TIPOS DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde
e Orleães

SAÚDE

2 Farmácias

1 Posto de Saúde - Distrito

1 Unidade Sanitária - Sede

3 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

RELIGIÕES

Católica, Evangélica, Adventista
e Assembléia de Deus

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio

Crioulo, Festa do Tropeiro,

Blumen Tanz Fest,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Corais

e Natal das Luzes

INDÚSTRIAS

Cerâmica, Serrarias,

Beneficiamento de Madeiras,

Produção e Beneficiamento de

Chás, Fábrica de Bebidas,

Fábrica Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento

de Água Tratada - CASAN,

Estabelecimento Bancário,

Churrascaria, Casas

Comerciais, Cafés Coloniais,

Pousadas e Hotéis

CULTURA

Preserva os Traços Fortes da

Imigração Alemã e das Tradições

Tropeiros

II - perfis do lote, em escala 1:200 (um para duzentos);

III - plantas de cobertura e de locação, em escala 1:100 (um para cem).

Parágrafo Único. As escalas descritas nos incisos poderão ser alteradas desde que preservada a condição de legibilidade dos desenhos e mediante autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo municipal.

Art. 25 Todas as pranchas que compõem o projeto deverão conter, no respectivo canto inferior direito, um quadro de identificação, ou selo, que deverá ocupar, no máximo, o espaço de 17,5 x 9,0cm (dezessete e meio por nove centímetros), e indicar as seguintes informações:

I - finalidade e natureza da edificação;

II - nome do proprietário;

III - nome do autor do projeto, título profissional e número do registro no CREA, ou no CAU;

IV - nome do responsável técnico pela execução da obra, título profissional e número do registro no CREA, ou no CAU;

V - nome da firma construtora, quando houver;

VI - número e referência da prancha e escalas dos desenhos.

§ 1º - Todas as pranchas serão autenticadas com as assinaturas do proprietário e do autor do projeto.

§ 2º - Por ocasião do licenciamento, a assinatura do profissional responsável pela execução da obra será exigida, além do seu nome e referência profissional.

§ 3º - Todas as pranchas deverão ter espaço reservado ao órgão competente da Prefeitura Municipal, situado acima do quadro de identificação, ou selo, com largura de 17,5cm (dezessete centímetros e meio) e altura de 7,0cm (sete centímetros).

§ 4º Todas as pranchas do projeto arquitetônico devem conter quadro com as informações de taxa de ocupação, taxa de permeabilidade e coeficiente de aproveitamento da construção.

Art. 26 O levantamento para a definição do alinhamento predial deverá ser executado por profissional habilitado e deverá conter:

I - dimensões reais do lote;

II - distância entre os alinhamentos prediais, com a respectiva largura das ruas;

Publicado no Muro
da Prefeitura Municipal
de Rancho Queimado

Em: 13/04/15



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Fone: (48) 3275-3100 - Fax: (48) 3275-0472 - CEP 88470-000
Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - e-mail: pmrq@intergate.com.br - site: www.ranchoqueimado.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 km²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.871 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Ed. Básica

2 Escolas Municipais Multisseriadas

1 núcleo de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Cebola, Tomate, Morango,
Batata, Milho, Fruticultura,
Floricultura e outras Olerícolas

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Piscicultura

TURISMO

Gastronomia, Agroturismo,

Turismo Ecológico

e Artesanatos

TIPOS DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde

e Orlêães

SAÚDE

2 Farmácias

1 Posto de Saúde - Distrito

1 Unidade Sanitária - Sede

3 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

RELIGIÕES

Católica, Evangélica, Adventista

e Assembléia de Deus

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio

Crioulo, Festa do Tropeiro,

Blumen Tanz Fest,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Corais

e Natal das Luzes

INDÚSTRIAS

Cerâmica, Serrarias,

Beneficiamento de Madeiras,

Produção e Beneficiamento de

Chás, Fábrica de Bebidas,

Fábrica Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento

de Água Tratada - CASAN,

Estabelecimento Bancário,

Churrascaria, Casas

Comerciais, Cafés Coloniais,

Pousadas e Hotéis

CULTURA

Preserva os Traços Fortes da

Imigração Alemã e das Tradições

Tropeiros

III - cota de amarração da rua transversal mais próxima;

IV - indicação do Norte;

V - locação de árvores ou bosque, quando existentes;

VI - indicação do tipo de pavimentação da rua;

VII - cotas de atingimento pelo projeto de rua, caso existam, indicando:

a) antigo alinhamento predial;

b) novo alinhamento predial;

c) área total;

d) área atingida e área remanescente;

VIII - área do lote;

IX - inscrição imobiliária do lote;

X - alinhamento predial;

XI - declaração, nos seguintes termos: "declaramos que a cota de amarração, níveis, alinhamento e situação são de inteira responsabilidade do proprietário e responsável técnico abaixo assinados."

§ 1º - O levantamento topográfico poderá ser dispensado:

I - quando o imóvel já possuir muro aprovado anteriormente;

II - quando o alinhamento já estiver definido através de alvará de construção anterior;

III - quando o lote não for atingido pelo projeto de rua, de acordo com a informação constante na resposta à consulta prévia;

IV - quando o lote for atingido pelo projeto da rua e possuir muro anteriormente aprovado por alvará de construção, e o muro esteja comprovadamente edificado no novo alinhamento previsto pelo projeto de rua.

§ 2º - Para definição do alinhamento predial, deverá ser consultado o projeto de rua e a planta de loteamento.

Art. 27 Os projetos deverão ser apresentados em nome do proprietário, de acordo com a matrícula de registro de imóveis, sendo tolerada a indicação de outro nome de proprietário, exclusivamente quando da ocorrência dos seguintes casos:

Publicado no Muro
da Prefeitura Municipal
de Rancho Queimado
Em: 13/04/15

SIGNATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Fone: (48) 3275-3100 - Fax: (48) 3275-0472 - CEP 88470-000
Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - e-mail: pmrq@intergate.com.br - site: www.ranchoqueimado.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 km²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.871 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Ed. Básica

2 Escolas Municipais Multisseriadas

1 núcleo de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Cebola, Tomate, Morango,
Batata, Milho, Fruticultura,
Floricultura e outras Olerícolas

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Piscicultura

TURISMO

Gastronomia, Agroturismo,

Turismo Ecológico
e Artesanatos

TIPOS DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde

e Orleães

SAÚDE

2 Farmácias

1 Posto de Saúde - Distrito

1 Unidade Sanitária - Sede

3 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

RELIGIÕES

Católica, Evangélica, Adventista
e Assembléia de Deus

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio

Crioulo, Festa do Tropeiro,

Blumen Tanz Fest,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Corais

e Natal das Luzes

INDÚSTRIAS

Cerâmica, Serrarias,

Beneficiamento de Madeiras,

Produção e Beneficiamento de

Chás, Fábrica de Bebidas,

Fábrica Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento

de Água Tratada - CASAN,

Estabelecimento Bancário,

Churrascaria, Casas

Comerciais, Cafés Coloniais,

Pousadas e Hotéis

CULTURA

Preserva os Traços Fortes da

Imigração Alemã e das Tradições

Tropeiros

I - nome do proprietário diverso do nome descrito na escritura pública de compra e venda, desde que apresente, em conjunto, a matrícula atualizada no registro de imóveis;

II - autorização assinada pelo proprietário, com a respectiva firma reconhecida, desde que apresente, em conjunto, a matrícula atualizada no registro de imóveis.

Parágrafo Único. Quando o imóvel possuir mais de um proprietário, deverá constar os nomes de todos no projeto, ou deverá ser apresentada anuência dos mesmos em documento a parte, com as respectivas firmas reconhecidas.

Art. 28 Obtida a aprovação do projeto, poderá o interessado requerer a concessão do Alvará de Construção.

§ 1º - O Alvará de Construção:

I - deverá ser requerido num prazo de 3 (três) meses, sendo que, decorrido o prazo, o interessado deverá requerer nova análise do projeto;

II - incluirá as autorizações relativas a construção, demolição, movimentação de terra e entulho e, quando aplicável, supressão de vegetação.

§ 2º - O Alvará de Construção terá o prazo de validade de 2 (dois) anos renováveis por mais 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua expedição, não contando aludido prazo em caso de impedimento judicial, desde que devidamente comprovado por certidão do Poder Judiciário.

§ 3º - O Alvará de Construção poderá, a qualquer tempo e assegurada ampla defesa à parte, ser, mediante ato fundamentado da autoridade competente:

I - revogado por relevante interesse público;

II - cassado, em caso de desvirtuamento da licença concedida causado pelo interessado.

§ 4º - Uma vez obtido o Alvará de Construção, o interessado deverá iniciar a obra num prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de perda de validade.

Art. 29 As infrações às disposições deste Decreto serão punidas com as seguintes penalidades:

I - embargo;

II - interdição do prédio ou dependência;

Publicado no Mural
da Prefeitura Municipal
de Rancho Queimado
Em: 13/04/15
(m)
SECRETARIA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Fone: (48) 3275-3100 - Fax: (48) 3275-0472 - CEP 88470-000
Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - e-mail: pmrq@intergate.com.br - site: www.ranchoqueimado.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 km²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.871 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Ed. Básica

2 Escolas Municipais Multisseriadas

1 núcleo de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Cebola, Tomate, Morango,
Batata, Milho, Fruticultura,
Floricultura e outras Olerícolas

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Piscicultura

TURISMO

Gastronomia, Agroturismo,
Turismo Ecológico
e Artesanatos

TIPOS DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde
e Orleães

SAÚDE

2 Farmácias

1 Posto de Saúde - Distrito

1 Unidade Sanitária - Sede

3 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

RELIGIÕES

Católica, Evangélica, Adventista
e Assembléia de Deus

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio
Crioulo, Festa do Tropeiro,
Blumen Tanz Fest,
Festividades Religiosas,
Bailes Públicos,
Campeonatos Esportivos,
Encontro de Corais
e Natal das Luzes

INDÚSTRIAS

Cerâmica, Serrarias,
Beneficiamento de Madeiras,
Produção e Beneficiamento de
Chás, Fábrica de Bebidas,
Fábrica Água Mineral, Indústria
de Embalagens Plásticas,
Artesanato e Produção de
Geléias e Doces Caseiros

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento
de Água Tratada - CASAN,
Estabelecimento Bancário,
Churrascaria, Casas
Comerciais, Cafés Coloniais,
Pousadas e Hotéis

CULTURA

Preserva os Traços Fortes da
Imigração Alemã e das Tradições
Tropeiros

III - cassação do alvará de construção;

IV - demolição.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades não dispensa o atendimento às disposições deste Decreto, nem desobriga o infrator de ressarcir danos resultantes da infração, na forma da legislação vigente aplicável.

Art. 30 A inobservância das determinações deste Decreto ensejará a lavratura do competente Auto de infração, com notificação ao infrator para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento ou da publicação, apresentar defesa à autoridade competente.

Parágrafo Único. A defesa prevista no *caput* deverá ser protocolada pelo interessado na Prefeitura e dirigida ao chefe do órgão a que estiver subordinado o servidor que lavrou o auto de infração.

Art. 31 A notificação far-se-á ao infrator, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, ou, ainda, por edital, nas hipóteses de recusa do recebimento da notificação ou não localização do notificado.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei considera-se infrator o proprietário ou possuidor do imóvel, e, ainda, quando for o caso, o autor dos projetos e/ou o executante das obras e serviços.

Arr. 32 Negado provimento ao recurso, quando existir, deverá ser aplicado ao infrator as sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes previstos na legislação penal.

Art. 33 Poderá ser imposto o embargo sempre que constatada irregularidade na execução de obra, seja pelo desatendimento às disposições desta Lei ou pelo descumprimento de normas técnicas ou administrativas na construção licenciada, principalmente nos seguintes casos:

I - execução de obras ou instalação de equipamentos sem o alvará de licença, quando necessário;

II - inobservância de qualquer prescrição essencial do projeto aprovado ou do alvará de licença;

III - inobservância das cotas de alinhamento e/ou nivelamento;

IV - realização de obra sem a responsabilidade de profissional habilitado, quando indispensável;

V - quando estiver ocorrendo dano ao meio ambiente, aos imóveis vizinhos ou aos logradouros e aos equipamentos públicos;

da Prefeitura Municipal
de Rancho Queimado

Em: 13/04/15



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Fone: (48) 3275-3100 - Fax: (48) 3275-0472 - CEP 88470-000
Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - e-mail: pmrq@intergate.com.br - site: www.ranchoqueimado.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 km²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.871 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Ed. Básica

2 Escolas Municipais Multisseriadas

1 núcleo de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Cebola, Tomate, Morango,
Batata, Milho, Fruticultura,
Floricultura e outras Olerícolas

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Piscicultura

TURISMO

Gastronomia, Agroturismo,

Turismo Ecológico

e Artesanatos

TIPOS DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde

e Orleães

SAÚDE

2 Farmácias

1 Posto de Saúde - Distrito

1 Unidade Sanitária - Sede

3 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

RELIGIÕES

Católica, Evangélica, Adventista

e Assembléia de Deus

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio

Críoulo, Festa do Tropeiro,

Blumen Tanz Fest,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Corais

e Natal das Luzes

INDÚSTRIAS

Cerâmica, Serrarias,

Beneficiamento de Madeiras,

Produção e Beneficiamento de

Chás, Fábrica de Bebidas,

Fábrica Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento

de Água Tratada - CASAN,

Estabelecimento Bancário,

Churrascaria, Casas

Comerciais, Cafés Coloniais,

Pousadas e Hotéis

CULTURA

Preserva os Traços Fortes da

Imigração Alemã e das Tradições

Tropeiros

VI - quando a execução da obra e/ou instalação dos equipamentos estiver ou estiverem colocando em risco a segurança pública, a segurança dos imóveis vizinhos e/ou a segurança do próprio pessoal empregado nos diversos serviços.

Parágrafo Único. No caso de obra ou instalação licenciada, a fiscalização somente efetivará o embargo quando recomendado por meio de laudo, emitido após vistoria efetuada por profissional da área de engenharia ou arquitetura que seja para tal fim designado, e por determinação por escrito do Secretário Municipal do órgão licenciador.

Art. 34 A execução, alteração ou eliminação de redes pluviais ou de cursos d'água serão embargadas quando não estiverem autorizadas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 35 O embargo e seus efeitos só cessarão quando forem eliminadas as causas que o determinaram.

Art. 36 Uma edificação ou qualquer de suas dependências poderá ser interditada imediatamente, com impedimento de sua ocupação, quando oferecer iminente perigo.

Art. 37 A interdição prevista no artigo anterior será imposta por escrito, mediante ato do Secretário Municipal do órgão licenciador, sempre que indicado como necessário em laudo emitido após vistoria efetuada por profissional da área de engenharia ou arquitetura para tal fim designado.

Art. 38 A demolição total ou parcial de uma edificação, de um equipamento ou muro poderá ser imposta nos seguintes casos:

I - quando executados sem licenciamento ou em desacordo com o projeto licenciado, ou ainda desobedecendo ao alinhamento e/ou nivelamento fornecidos;

II - quando for constatado o iminente risco de danos físicos ou materiais;

III - quando construídos sobre valas ou redes pluviais existentes, sem anuência do órgão responsável pela rede geral de drenagem do município;

IV - quando não concluídos e abandonados por prazo igual ou superior a 5 (cinco anos), após serem considerados insalubres, de risco ou que atentem contra a paisagem urbana e/ou natural.

Parágrafo Único. A demolição não poderá ser imposta quando:

I - o projeto puder ser modificado ou licenciado.

Em: 13/04/15
Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Fone: (48) 3275-3100 - Fax: (48) 3275-0472 - CEP 88470-000
Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - e-mail: pmrq@intergate.com.br - site: www.ranchoqueimado.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 km²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.871 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Ed. Básica

2 Escolas Municipais Multisseriadas

1 núcleo de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Cebola, Tomate, Morango,

Batata, Milho, Fruticultura,

Floricultura e outras Olerícolas

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,

Laticínios, Apicultura e Piscicultura

TURISMO

Gastronomia, Agroturismo,

Turismo Ecológico

e Artesanatos

TIPOS DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde

e Orleães

SAÚDE

2 Farmácias

1 Posto de Saúde - Distrito

1 Unidade Sanitária - Sede

3 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

RELIGIÕES

Católica, Evangélica, Adventista

e Assembléia de Deus

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio

Crioulo, Festa do Tropeiro,

Blumen Tanz Fest,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Corais

e Natal das Luzes

INDÚSTRIAS

Cerâmica, Serrarias,

Beneficiamento de Madeiras,

Produção e Beneficiamento de

Chás, Fábrica de Bebidas,

Fábrica Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geleias e Doces Caseiros

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento

de Água Tratada - CASAN,

Estabelecimento Bancário,

Churrascaria, Casas

Comerciais, Cafés Coloniais,

Pousadas e Hotéis

CULTURA

Preserva os Traços Fortes da

Imigração Alemã e das Tradições

Tropeiros

II - a edificação, o equipamento ou o muro estiverem *sub judice*, ou ainda, no caso do inciso II do *caput*, se o proprietário ou responsável tomar imediatas e eficazes providências para afastar o risco.

Art. 39 A demolição será precedida de vistoria realizada por profissional da área de engenharia ou arquitetura, pertencente ou não ao quadro de servidores do município, designado pelo órgão competente do Poder Executivo municipal.

Art. 40 Do resultado da vistoria será emitido laudo conclusivo explicitando:

I - no caso de construção não licenciada, em desacordo com o projeto licenciado ou com o alinhamento e/ou nivelamento fornecidos, ou sobre valas ou redes pluviais existentes, a possibilidade ou não de legalização da obra em questão, as providências a serem adotadas pelo proprietário e o prazo julgado conveniente para tal;

II - no caso de construção de risco, as providências a serem adotadas pelo proprietário para afastar o risco e o prazo julgado adequado para a consecução das medidas necessárias.

III - no caso de não concluídos e abandonados, as providências a serem adotadas pelo proprietário para conclusão da obra e o prazo julgado adequado para a consecução das medidas necessárias.

Art. 41 Será fornecida cópia do laudo ao proprietário, possuidor ou seu representante legal para, querendo, apresentar defesa em prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento ou da publicação.

Art. 42 Escusando-se o proprietário, possuidor ou seu representante de apresentar defesa no prazo, ou sendo esta julgada improcedente, será o mesmo notificado para, em prazo considerado adequado, adotar as providências necessárias à eliminação das irregularidades apontadas no laudo, ou promover a demolição da obra.

Art. 43 O laudo será entregue pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, ou, ainda, comunicado por edital, nas hipóteses de recusa do recebimento ou não localização do proprietário, possuidor ou seu representante.

Art. 44 Não efetivadas as providências no prazo fixado, seja pelo proprietário, pelo possuidor ou por seu representante, poderá o responsável pelo órgão competente, conforme o caso:

I - determinar a execução de medidas de reforço estrutural na edificação julgada em risco iminente, quando tal solução for recomendada no laudo;

Publicado no Muro
da Prefeitura Municipal
de Rancho Queimado
Em: 13/04/15
Assinatura:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Fone: (48) 3275-3100 - Fax: (48) 3275-0472 - CEP 88470-000
Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - e-mail: pmrq@intergate.com.br - site: www.ranchoqueimado.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 km²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.871 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Ed. Básica

2 Escolas Municipais Multisseriadas

1 núcleo de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Cebola, Tomate, Morango,
Batata, Milho, Fruticultura,
Floricultura e outras Olerícolas

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Piscicultura

TURISMO

Gastronomia, Agroturismo,
Turismo Ecológico
e Artesanatos

TIPOS DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde
e Orleães

SAÚDE

2 Farmácias

1 Posto de Saúde - Distrito

1 Unidade Sanitária - Sede

3 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

RELIGIÕES

Católica, Evangélica, Adventista
e Assembléia de Deus

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio
Crioulo, Festa do Tropeiro,
Blumen Tanz Fest,
Festividades Religiosas,
Bailes Públicos,
Campeonatos Esportivos,
Encontro de Corais
e Natal das Luzes

INDÚSTRIAS

Cerâmica, Serrarias,
Beneficiamento de Madeiras,
Produção e Beneficiamento de
Chás, Fábrica de Bebidas,
Fábrica Água Mineral, Indústria
de Embalagens Plásticas,
Artesanato e Produção de
Geléias e Doces Caseiros

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento
de Água Tratada - CASAN,
Estabelecimento Bancário,
Churrascaria, Casas
Comerciais, Cafés Coloniais,
Pousadas e Hotéis

CULTURA

Preserva os Traços Fortes da
Imigração Alemã e das Tradições
Tropeiros

II - determinar a demolição da obra irregular e/ou em risco e/ou não concluída e abandonada nos termos desta Lei, valendo-se de mão-de-obra da própria municipalidade ou contratada junto a terceiros;

III - encaminhar os autos para a instrução da medida judicial competente.

Parágrafo Único. A tomada de quaisquer das providências previstas neste artigo poderá ser feita de forma concomitante.

Art. 45 Providenciados os serviços de reforço estrutural ou demolição pelo município, os custos operacionais serão cobrados ao proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 46. A edificação somente poderá ser habitada, ocupada ou utilizada após a sua conclusão e concessão do Habite-se.

Art. 47. A vistoria para obtenção do habite-se deverá ser requerida, junto à Municipalidade, em prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras.

§ 1º - O requerimento de vistoria para obtenção do Habite-se deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - laudo de vistoria e aprovação das instalações sanitárias, emitido pela autoridade competente;

II - laudo de vistoria e aprovação das instalações de prevenção e combate a incêndios, quando for o caso;

III - licença ambiental para operação, ou LAO quando for o caso;

IV - laudo de vistoria e aprovação das edificações destinadas aos usos de saúde e de educação, pelos órgãos competentes, quando aplicável;

V - comprovação de quitação das obrigações tributárias decorrentes da obra (certidão negativa de débitos da receita federal) ou de sua isenção;

§ 2º - No requerimento de vistoria deverá ser informado o número do projeto aprovado, o CPF ou CNPJ do proprietário e o número da inscrição imobiliária do imóvel no cadastro municipal.

§ 3º - Consideram-se obras concluídas as que estejam de acordo com o projeto aprovado e que atendam, cumulativamente, às seguintes condições relativas à habitabilidade, salubridade e segurança:

I - instalações hidrossanitárias e elétricas executadas e devidamente ligadas à rede pública;

Publicado no Murai
da Prefeitura Municipal
de Rancho Queimado

Em: 13/04/15

ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Fone: (48) 3275-3100 - Fax: (48) 3275-0472 - CEP 88470-000
Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - e-mail: pmrq@intergate.com.br - site: www.ranchoqueimado.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 km²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.871 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Ed. Básica

2 Escolas Municipais Multisseriadas

1 núcleo de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Cebola, Tomate, Morango,

Batata, Milho, Fruticultura,

Floricultura e outras Olerícolas

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,

Laticínios, Apicultura e Piscicultura

TURISMO

Gastronomia, Agroturismo,

Turismo Ecológico

e Artesanatos

TIPOS DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde

e Orleães

SAÚDE

2 Farmácias

1 Posto de Saúde - Distrito

1 Unidade Sanitária - Sede

3 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

RELIGIÕES

Católica, Evangélica, Adventista

e Assembléia de Deus

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio

Crioulo, Festa do Tropeiro,

Blumen Tanz Fest,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Corais

e Natal das Luzes

INDÚSTRIAS

Cerâmica, Serrarias,

Beneficiamento de Madeiras,

Produção e Beneficiamento de

Chás, Fábrica de Bebidas,

Fábrica Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento

de Água Tratada - CASAN,

Estabelecimento Bancário,

Churrascaria, Casas

Comerciais, Cafés Coloniais,

Pousadas e Hotéis

CULTURA

Preserva os Traços Fortes da

Imigração Alemã e das Tradições

Tropeiros

II - execução dos muros, passeios, rebaixamentos de meios-fios e o tratamento da área permeável como áreas verdes dos espaços definidos como afastamentos, conforme disposições do Plano Diretor Participativo;

III - existência de pisos e paredes impermeáveis nos ambientes de preparo de alimentos e de higiene;

IV - demais paredes rebocadas;

V - vagas de estacionamento demarcadas e passeios executados ao longo do meio-fio em frente ao lote;

VI - contrapiso concluído;

VII - cobertura concluída;

VIII - revestimento externo acabado e impermeabilizado;

IX - esquadrias instaladas;

X - instalações de combate a incêndio executadas, quando aplicável;

XI - condições de acessibilidade e mobilidade garantidas de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Art. 48. O Habite-se será concedido quando atendidas as seguintes condições:

I - apresentação da documentação pertinente;

II - apresentação documentação comprobatória de vistoria realizada no imóvel, e que conclua:

a) que a obra foi executada de acordo com o projeto aprovado;

b) que foram atendidas as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Será permitida a concessão de Habite-se parcial para construção inacabada, onde haja partes em condições de serem ocupadas, desde que:

I - estas partes constituam unidades ou pavimentos autônomos,

II - as áreas comuns estejam concluídas;

III - possuam Alvará de Construção em vigor.

Art. 49 As construções que estiverem em desacordo com a legislação terão seus responsáveis técnicos e proprietários comunicados para efetuar a devida regularização.

Publicado no Mural
da Prefeitura Municipal
de Rancho Queimado
Em: 13/04/15



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Fone: (48) 3275-3100 - Fax: (48) 3275-0472 - CEP 88470-000
Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - e-mail: pmrq@intergate.com.br - site: www.ranchoqueimado.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 km²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.871 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Ed. Básica

2 Escolas Municipais Multisseriadas

1 núcleo de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Cebola, Tomate, Morango,
Batata, Milho, Fruticultura,
Floricultura e outras Olerícolas

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Piscicultura

TURISMO

Gastronomia, Agroturismo,
Turismo Ecológico
e Artesanatos

TIPOS DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde
e Orleães

SAÚDE

2 Farmácias

1 Posto de Saúde - Distrito

1 Unidade Sanitária - Sede

3 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

RELIGIÕES

Católica, Evangélica, Adventista
e Assembléia de Deus

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio

Crioulo, Festa do Tropeiro,

Blumen Tanz Fest,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Corais

e Natal das Luzes

INDÚSTRIAS

Cerâmica, Serrarias,

Beneficiamento de Madeiras,

Produção e Beneficiamento de

Chás, Fábrica de Bebidas,

Fábrica Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento

de Água Tratada - CASAN,

Estabelecimento Bancário,

Churrascaria, Casas

Comerciais, Cafés Coloniais,

Pousadas e Hotéis

CULTURA

Preserva os Traços Fortes da

Imigração Alemã e das Tradições

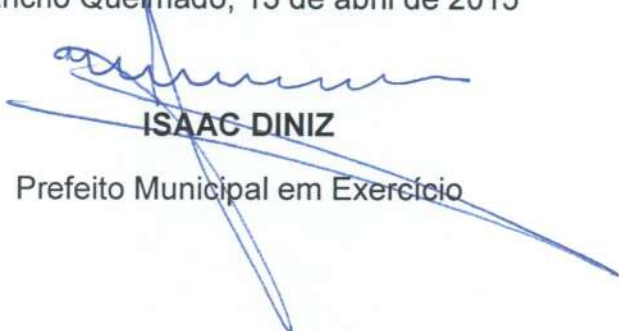
Tropeiros

Parágrafo Único. O Habite-se será negado caso a regularização referida no *caput* não seja executada no prazo máximo de 12 (doze) meses, ficando o proprietário sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 50 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 Revogam-se as disposições em contrário.

Rancho Queimado, 13 de abril de 2015


ISAAC DINIZ

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Mural
da Prefeitura Municipal
de Rancho Queimado

Em: 13/04/15


SIGNATURA